

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprimam-se os art. 15, 16, 17, 18, 19 e o § 2º do art. 10 do Substitutivo ao PL n° 29, de 2007.

JUSTIFICATIVA

É legítima a preocupação do relator em implementar políticas para a proteção e promoção do conteúdo nacional. Vários países de economia aberta, como o Canadá, possuem medidas de proteção do mercado audiovisual nacional. No entanto, é preciso estabelecer porcentagens de conteúdo nacional e independente adequadas à realidade brasileira. Não cabe estabelecer tais porcentagens em lei, e sim na regulamentação. Por isso, proponho que o Ministério da Cultura, como formulador da política nacional do audiovisual, faça estudos e consultas públicas a fim de estabelecer cotas refletam a diversidade cultural brasileira.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado EMANUEL FERNANDES

4815161009